



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1056

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 110/2017
b) Licitação Nº : 36/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 13/09/2017
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DESTES MUNICÍPIO.

15.451.0020.2.015. - Manutenção do Departamento de Obras

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TAPALAM - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 00.481.987/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE)	TAPALAM	1.000,00	R\$ 299,00	R\$ 299.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 299.000,00

Mauá da Serra, 13 de setembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

LEI Nº 597/2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente e do fundo municipal de meio ambiente - fundo verde, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito de Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades de ação do município em relação e conservação do meio ambiente, levando em conta a necessidade de harmonia dos interesses sociais, econômicos e ambientais;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impacto sobre o município considerando, neste caso, a necessária manutenção da harmonia, do equilíbrio e da sustentabilidade dos fatores sociais, econômicos ecológicos que envolvem a vida do município.

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

V - Obter e repassa informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental ao órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988.

VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividade ligada ao desenvolvimento ambiental;

X - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XI - Apresentar anualmente propostas orçamentária do Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - Receber denúncias feitas pela poluição, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgão federais, estaduais, e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - Acionar os órgãos competentes para a localizar, reconhecer mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVIII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

XIX - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - Deliberar sobre a realização de Audiência Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;

XXIII- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIV - Decidir, juntamente com órgão Executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV - Administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que a CMMA estiver vinculado.

Art. 4º - O CMMA será composto, de forma tripartite, por representantes do Poder Público, do setor produtivo (empresarial) e entidades sociais e ambientais, a saber:

I - Quatro representantes do Poder Público:

a) Um representante que é titular do órgão executivo municipal do meio ambiente, o qual atuará como Presidente do CMMA.

b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) Um representante do Ministério Público do Estado;

d) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação do Município (Polícia Florestal, IAP, SEMA, EMATER, IBAMA, SANEPAR ou outros);

II - Quatro representantes do setor produtivo, representados por meio de suas entidades de classe;

a) Representante da indústria;

b) Representantes do comércio e serviço;

c) Representantes das cooperativas;

d) Representantes dos produtores rurais;

III - Quatro representantes de entidades civis, escolhidos entre aquelas sem fins lucrativos, dentre elas:

a) Associação com objetivo e defesa do meio ambiente;

b) Associação com objetivo de defesa de interesse dos moradores;

c) Associação com objetivo de defesa de causas sociais relevantes;

d) Entidades representativas de categorias de profissionais, como OAB e associação de engenheiros, dentre outras;

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida recondução, à exceção dos representantes de Executivo Municipal, que poderão permanecer por maior período.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na execução do CMMA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

Art. 11 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmara técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 13 - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Fundo Verde, com o objetivo de centralizar a arrecadação e a aplicação de recursos destinados à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Art. 16 - O Fundo Verde terá as seguintes fontes de receita:

I - Recursos provenientes dos orçamentos federais, estaduais e municipais;

II - Produto da arrecadação

a) Das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

b) Das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição, o âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

c) De multas aplicadas, em âmbito municipal, por infração praticadas contra o meio ambiente e/ou recursos naturais renováveis;

III - Outras receitas especificadas em lei, contrato, convênio ou ajuste celebrado entre o Município e entidades governamentais ou não-governamentais no âmbito do meio ambiente;

IV - Doações e legados.

Art. 17 - O Fundo Verde será gerido pelo Poder Executivo, através do órgão municipal de hierarquia superior gestor do meio ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Verde serão utilizados:

I - No desenvolvimento de ações visando à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II - Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III - Na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas no item I;

IV - Na realização de campanha sócio-educativas voltadas à preservação recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V - Outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo Verde, observadas as disposições deste artigo.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Verde para o pagamento de remuneração, vencimento ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 19 - O Fundo Verde prestará contas na forma da legislação pertinente.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 13 de setembro de 2017.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

LEI Nº 598/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências;

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 392/2013 de 07 de novembro de 2013, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **MADEREIRA CARAMINAN LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 08.598.378/0002-21, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industrial Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no *caput* deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 392/2013

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017. Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

**HERMES WICTHOFF
PREFEITO**

LEI Nº 599/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 433/2014 de 09 de junho de 2014, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **VALMIR ANDRE DE MELLO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ Nº 11.150.853/0001-26, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industrial Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no *caput* deste artigo reverte-se ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3º da Lei Municipal Nº 433/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017. Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

**HERMES WICTHOFF
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

LEI Nº 600/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 030/2008 de 02 de abril de 2008, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **RN ARMARINHOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 00.486.210/0001-31, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industrial Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 030/2008.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017. Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

HERMES WICTHOFF
PREFEITO

LEI Nº 601/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 393/2013 de 07 de novembro de 2013, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **CLAUDINEI LEITE DOS SANTOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 18.013.561/0001-90, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industrial Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3º da Lei Municipal Nº 393/2013.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2017. Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quinta-feira

14 de Setembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1056

LEI Nº 602/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 447/2014 de 21 de julho de 2014, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **WM ELETROMECANICA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 16.730.183/0001-30, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 3º da Lei Municipal Nº 447/2014.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2017.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO

LEI Nº 603/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 153/2010 de 09 de dezembro de 2010, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a doação à empresa **RENALDO FERREIRA NASCIMENTO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 451.768.419-91, uma área de terras de seu patrimônio dominical, dentro do Parque Industriai Yukimitsu Uemura, no Município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único - A área mencionada no caput deste artigo reverte ao patrimônio público municipal diante do previsto no artigo 4º da Lei Municipal Nº 153/2010.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2017.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO